



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Quantidade de contratações. Indicação genérica de consulta ao Diário Oficial. Ausência de detalhes acerca da consulta pessoal aos documentos. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 290/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba, número SIC em epígrafe, para informações sobre a quantidade de contratações com dispensa de licitação de empresas prestadoras de serviço em caráter emergencial entre 2012 e 2018, bem como o número dos processos, datas de autorização, motivos de uso de email não institucional e datas de publicação no DOE.
2. Em resposta, o ente afirmou que as informações sobre as contratações são publicadas no Diário Oficial, e explicou sobre o uso do email específico para este fim. Em recurso, o ente facultou acesso mediante vistas às propostas na Diretoria de Ensino. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, recorda-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
4. No caso em tela, o acesso às informações requeridas parece estar assegurado pela Lei, não tendo sido apresentado até o momento qualquer argumento com vistas a excepcionar o paradigma de transparência promovido pela legislação vigente.
5. Da análise dos autos, observa-se que as respostas fornecidas pelo ente caracterizam-se como genéricas, incapazes de propiciar o caminho exato para a obtenção das informações indicadas no pedido. Conforme entendimento da Ouvidoria Geral do Estado, a mera indicação, genérica ou imprecisa, do Portal da Transparência, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

página da internet ou do Diário Oficial, como base de pesquisa, não exige o ente do dever de conceder ao cidadão a informação pública solicitada. Diferente seria, naturalmente, se apontado o exato endereço eletrônico ou enviado o link direto para a informação, hipóteses que não ocorreram no caso em análise.

6. Deste modo, vale ainda ponderar que o ente, ao facultar a consulta direta aos expedientes almejados, não comunicou data, local e modo específicos pelo qual o interessado pode obter acesso aos documentos, conforme previsão do artigo 11, §§ 3º e 6º da LAI. Assim, de rigor que sejam apresentados maiores detalhes ao requerente a fim de que possa realizar a consulta pessoal aos expedientes, o que satisfaria o pedido.
7. Diante do exposto, constatada a falta de integral atendimento da demanda até o presente momento, sendo necessário o envio de maiores detalhes acerca da data, local e do modo para consulta dos expedientes, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput e §§ 3º e 6º, da LAI, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 05 de setembro de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL